



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC nº 11512/14

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Natureza: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Responsável: SEBASTIÃO ALBERTO CANDIDO DA CRUZ – Ex-Prefeito

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

**INSPEÇÃO ESPECIAL DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO.** Avaliação das práticas de transparência da gestão e da lei de acesso à informação. Primeira avaliação que determinou a correção de itens que não estavam atendendo à lei. Citação. Persistência quando da segunda avaliação. Acórdão AC2–TC–00510/15 (Multa – Representação – Determinação e Encaminhamento). Reconsideração aviado pelo então Gestor da comuna de Solânea, Senhor SEBASTIÃO ALBERTO CANDIDO DA CRUZ, vindicando reformar os termos do Acórdão AC2 – TC – 00510/15

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 00130/17**

**RELATÓRIO**

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a análise do cumprimento da lei de transparência (**Lei Complementar 131/2009**) e da lei de acesso à informação (**Lei 12.527/2011**) no âmbito da **Prefeitura Municipal de Solânea**, sob responsabilidade do então Prefeito de Solânea SEBASTIÃO ALBERTO CANDIDO DA CRUZ.

À luz do relatório inicial, em sua fls. 04/08, quando da avaliação realizada em agosto de 2014, a Prefeitura não estava cumprindo itens da legislação. A autoridade responsável foi citada para o restabelecimento da legalidade. Contudo, na avaliação realizada em novembro de 2014, dispositivos legais continuavam sem o seu devido cumprimento fls. 17/27. Vejamos o resumo dos quadros integrados aos relatórios:

PROCEDIMENTO	BASE LEGAL	Agosto/2014	Novembro/2014
		“SIM”, “NÃO” OU “PARCIAL”	“SIM”, “NÃO” OU “PARCIAL”
01. O Município regulamentou a Lei de Acesso à Informação?	Art. 42, Lei 12.527/11.	NÃO	NÃO
02. Houve a implementação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)?	Inciso I, art. 9º, Lei 12.527/11.	NÃO	NÃO
03. Há alternativa de enviar pedidos de forma eletrônica ao SIC?	§2º, art. 10, Lei 12.527/11.	NÃO	SIM
04. O ente possui site e/ou Portal da Transparência em funcionamento?	Inciso II, art. 48, LC 101/00; §2º, art. 8º, Lei 12.527/11.	NÃO	SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

05. RECEITA: Previsão?	Alínea 'a', inciso II, art. 7º, Decreto 7.185/10.	<b>NÃO</b>	<b>SIM</b>
06. RECEITA: Arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários?	Alínea 'c', inciso II, art. 7º, Decreto 7.185/10; inciso II, art.48-A, LC 101/00.	<b>NÃO</b>	<b>SIM</b>
07. DESPESA: O valor do empenho?	Alínea 'a', inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.	<b>NÃO</b>	<b>SIM</b>
08. DESPESA: O pagamento?	Alínea 'a', inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.	<b>NÃO</b>	<b>SIM</b>
09. DESPESA: A classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto?	Alínea 'c', inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.	<b>NÃO</b>	<b>PARCIAL</b>
10. DESPESA: A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento?	Alínea 'd', inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.	<b>NÃO</b>	<b>SIM</b>
11. DESPESA: Na informação da despesa existe a indicação do processo licitatório?	Alínea 'e', inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.	<b>NÃO</b>	<b>SIM</b>
12. DESPESA: O bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	Alínea 'f', inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.	<b>NÃO</b>	<b>SIM</b>
13. DESPESA: O conteúdo disponibilizado atende ao requisito "tempo real"?	Inciso II, art. 48, LC 101/00.	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>
<b>Municípios acima de 10 mil habitantes</b>			
14. No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	Inciso I, §1º, art. 8º, Lei 12.527/11.	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>
15. Disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	Inciso I, §1º, art. 8º, Lei 12.527/11.	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>
16. Existe informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados?	Inciso IV, §1º, art. 8º, Lei 12.527/11.	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>
17. Apresenta respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	Inciso VI, §1º, art. 8º, Lei 12.527/11.	<b>NÃO</b>	<b>SIM</b>
18. O site tem ferramenta de pesquisa?	Inciso II, § 3º, Art. 8º, Lei 12.527/11.	<b>NÃO</b>	<b>SIM</b>
19. O site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações?	Inciso II, § 3º, Art. 8º, Lei 12.527/11.	<b>NÃO</b>	<b>PARCIAL</b>
20. O site possui um fale conosco que permite ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio?	Inciso III, § 3º, Art. 8º, Lei 12.527/11.	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Esta 2ª Câmara, na sessão 2755 realizada no dia **03/03/2015**, apreciou o processo, tendo decidido, por meio do **Acórdão AC2 TC 00510/15**:

- “A) APLICAR MULTA de R\$ 4.201,23 ao então Prefeito de SOLÁNEA, Senhor SEBASTIÃO ALBERTO CANDIDO DA CRUZ, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, em face do descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011;*
- B) REPRESENTAR à Secretaria do Tesouro Nacional e à Procuradoria Geral de Justiça, ante a sanção prevista no art. 73-A c/c 23, §3º, I, ambos da Lei Complementar nº 101/00;*
- C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e*
- D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.”*

Cientificado da Decisão pelo Órgão Oficial de Imprensa, o interessado manejou o **Recurso de Reconsideração** em apreço, fls. 39/45

Irresignado, o gestor responsável interpôs o presente **Recurso de Reconsideração**, alegando, em síntese, que, a multa aplicada foi desarrazoada por não ter agido com dolo.

A **Auditoria** analisou a peça recursal, fls. 42/48 e concluiu que as razões apresentadas são insuficientes para modificar a decisão recorrida.

O **MPjTC**, em parecer de fls. 56/60, pugnou pelo conhecimento do Recurso e, no mérito, pelo não provimento, mantendo-se os termos da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00510/15.

O processo foi agendado para a presente sessão, **efetuadas as intimações necessárias**.

**VOTO DO RELATOR**

**O recorrente não apresentou qualquer argumento ou documento capaz de elidir a fundamentação da penalidade aplicada. Limitou-se a alegar a adoção de medidas corretivas e os esforços no sentido do atendimento à legislação vigente e a requerer o afastamento da multa.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Acolho o parecer ministerial e voto no sentido do conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto e, no mérito, pelo provimento parcial, mantendo-se inalterados os termos da decisão recorrida, reduzindo a multa para R\$ 2.000,00.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11512/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de SOLÂNEA, sob responsabilidade do então Prefeito então SEBASTIÃO ALBERTO CANDIDO DA CRUZ, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em conhecer do Recurso de Reconsideração interposto para, no mérito, pelo PROVIMENTO PARCIAL, mantendo-se inalterados os termos da decisão recorrida, reduzindo para R\$ 2.000,00 a multa aplicada ao Senhor Sebastião Alberto Candido da Cruz.*

*Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2017.*

---

*Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente da 2ª Câmara e Relator*

---

*Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB*

Assinado 14 de Fevereiro de 2017 às 14:57



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Fevereiro de 2017 às 11:57



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO